

Matricula de nº 28.194, realizada aos 11 de Abril de 1.978, do imóvel seguinte: - Lote de terreno sob nº 14 (catorze) da quadra 9 (nove) do loteamento denominado "Balneario Vila Nova", situado na Ilha Comprida, neste município de Iguape, com as seguintes confrontações: - fazendo frente para a rua Ceara, do lado direito de quem da referida rua olha para o lote com o lote 13, do lado esquerdo no mesmo sentido com o lote 15 e nos fundos com o lote 33, com a área total de 250,00ms².; Registrado de acordo com o Decreto Lei 58 sob nº 76 do livro 8-C. - PROPRIETARIOS: - EMILIO DE PAULA SOUZA e sua mulher SIRVIDA DUARTE DE SOUZA, brasileiros, casados, ele engenheiro, - ela do lar, residentes e domiciliados em Iguape, Estado de São Paulo. - TITULO AQUISITIVO: - Transcrição de nº 20.088 do livro 3-AE. - Eu, _____, Escrivão, datilografei. -

R. 1/28.194. - Conforme escritura pública de venda e compra, lavrada nas notas do 20.º Cartório de São Paulo, aos 23 de março de 1977, os proprietários EMILIO DE PAULA SOUZA, engenheiro, portador da carteira do CREA N.º 23.923-D, e sua mulher SIRVIDA DUARTE DE SOUZA, do lar, Brasileiros, casados, inscritos no CPF/MF, sob N.º 200.972.478, residentes e domiciliados nesta cidade de Iguape, a Avenida 9 de Julho, 31, transmitiram à INVESPLAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., com sede em São Paulo, à Rua Barão de Itapetininga N.º 255, conjunto 1111/1112, inscrita no CCC sob N.º 48.772.824/000198, o lote matriculado, pelo valor de Cr\$ 1.862,19, com as condições de pagamento constantes da escritura. Iguape, 11 de abril de 1.978. Eu, _____, Escrivão, datilografei.

AV.2 - Procede-se a presente averbação para ficar constando que, conforme lei Complementar nº 651 de 31/7/1990 e Lei nº 7.664 de 30/12/1991, publicadas no Diário Oficial em 1º/8/1990 e 12/3/1992, respectivamente, foi criado o Município de ILHA COMPRIDA (instalado em 1º/1/1993), com território delimitado e desmembrado dos Municípios de IGUAPE e CANANÉIA. Dou fé. Iguape, 11 de março de 1.994. Eu _____, Escrevente Autº. Eu Benedito Farias Camargo, Escrivão Interino.

Benedito Farias Camargo
ESCREVENTE AUTORIZADO

R.3 - Pelo Instrumento Particular firmado em São Paulo, aos 12 de dezembro de 1.993, a firma INVESPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C. LTDA., já qualificada, prometeu vender à ADEMAR RIBEIRO DE ALMEIDA, RG nº 6.043.910-SP, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ESPERANÇA GONÇALVES FERREIRA DE ALMEIDA, RG. nº 10.256.116-3-SP., inscritos no CIC. nº 640.060.188/00, brasileiros, cartorários, residentes e domiciliados na Av. João Batista, 239 -

(continua no verso)

Centro - Osasco-SP., o imóvel objeto desta matrícula pelo valor de //
CR\$ 400.000,00, com as condições de pagamento e as demais constantes do
contrato. Dou fé. Iguape, 11 de março de 1.994. Protocolo nº 116.756.
Eu [assinatura], Escrevente Auto. Eu [assinatura], Escrivão In
terino.

Benedito Farias Camargo
ESCREVENTE AUTORIZADO

AV.4.-Procedo a presente averbação para ficar constando que, conforme Lei Complementar nº
651 de 31/07/1.990 e Lei nº 7.664 de 30/12/1.991, publicadas no Diário Oficial em 01/08/1.990 e
12/03/1.992 respectivamente, foi criado o município de Ilha Comprida (instalada em
01/01/1.993) com território delimitado e desmembrado dos municípios de Iguape e Cananéia,
passando a pertencer em sua totalidade à comarca de **IGUAPE-SP**. Dou fé. Iguape, 10 de
fevereiro de 2.010. O Escrevente autorizado [assinatura] (Milton Fernandes de
Souza).

AV.5.-Pelo Mandado expedido em 27/08/1.998, pela M. Mª Juíza de Direito da 2ª (Segunda)
Vara desta Comarca, Dra. GINA MARIA CUPINI, extraído dos Autos do Pedido de Averbação –
Proc. nº 028/98, requerido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, procede-se a
presente, de conformidade com os Decretos Estaduais nºs 26.881/87 e 30.817/89, que criaram
a (APA) Área de Proteção Ambiental de Ilha Comprida - SP, para constar que o imóvel
matriculado encontra-se inserido em área de proteção ambiental, ressaltando-se que esta
averbação ora praticada não afeta, por si só, o direito de propriedade, servindo para dar
publicidade de limitação administrativa imposta aos imóveis nela localizados. Dou fé. Iguape, 10
de fevereiro de 2.010. O Escrevente autorizado [assinatura] (Milton Fernandes de
Souza)

R.6.-Nos termos do ofício DRF/OSA/SEFIS nº 112/2010, expedido em 20/09/2010, oriundo do
Processo de Arrolamento de Bens nº 10882.002828/2009-14, da Delegacia da Receita Federal
do Brasil em Osasco – Serviço de Fiscalização (Alaor de Paulo Honorio – AFRB – matrícula
23.028), tendo como contribuinte o proprietário **ADEMAR RIBEIRO DE ALMEIDA**, já
qualificado, procedo a este registro para constar que o imóvel desta matrícula é objeto de
arrolamento fiscal, nos termos do inciso I do § 5º do artigo nº 64 da Lei 9.532, de 10 de
dezembro de 1997. Protocolo nº 43.594. Eu, [assinatura] Luciana Alves de Matos
Martins, escrevente autorizada, procedi às buscas, à qualificação registral, à atualização dos
indicadores, digitei, e conferi, Eu, [assinatura] Milton Fernandes de Souza, escrevente
autorizado, imprimi e conferi, e Eu, [assinatura] Livia Marie Konno,
Oficiala substituta, dou fé. Iguape, 22 de outubro de 2.010.

AV.7. PENHORA. Em 11/11/2022.

Conforme certidão de penhora emitida pelo sistema de penhora online em 05/10/2022, oriunda do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 6º Ofício Cível, Foro Central, Comarca de Osasco/SP, escrevã
diretora: Katia Sayuri Hinata, relativa aos autos da **EXECUÇÃO CIVIL 4004219-83-2013**, proposta por
KIRTON BANK S.A. – BANCO MULTIPLO, CNPJ 01.701.201/0001-89, contra **ADEMAR RIBEIRO DE
ALMEIDA**, CPF 640.060.188-00, a proporção ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula foi
PENHORADA. Valor da dívida: R\$ 125.429,08. DEPOSITÁRIO: ADEMAR RIBEIRO DE ALMEIDA.
Eu, [assinatura] (Amanda Prado Pereira), auxiliar de escrevente, procedi às buscas, à qualificação
registral, à atualização dos indicadores, digitei e conferi. A Oficiala Designada, [assinatura] (Luciana
Alves de Matos Martins), dou fé. Protocolo 68.856, de 06/10/2022.

Continua na Ficha nº 2

AV.8. PENHORA. Em 08/12/2022.

Conforme certidão de penhora emitida pelo sistema de penhora online em 25/11/2022, oriunda do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2º Ofício Cível da Comarca de Osasco/SP, escritã diretora: Rosely Aparecida Rocha Quirino, relativa aos autos da **EXECUÇÃO CIVIL** 4012726-33.2013, proposta por LUIZ MENDES DA SILVA JUNIOR, CPF 221.804.158-85, contra **ADEMAR RIBEIRO DE ALMEIDA**, CPF 640.060.188-00, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO**. Valor da dívida: R\$ 53.926,25. DEPOSITÁRIO: ADEMAR RIBEIRO DE ALMEIDA. Beneficiário de assistência judiciária gratuita. Data da decisão: 09/08/2013, às folhas: 13. Eu, Prado (Amanda Prado Pereira), auxiliar de escrevente, procedi às buscas, à qualificação registral, à atualização dos indicadores, digitei e conferi. A Oficiala Designada, Luciana Alves de Matos Martins, dou fé. Protocolo 69.228, de 25/11/2022.

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,27**

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,27**

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br